PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.280, de 24 de novembro de 1993

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, constituida das seguintes unidades de serviço:

a) Departamento de Promoção e Defesa do Meio Ambiente
   a.1) Divisão de Promoção do Meio Ambiente,
   a.2) Divisão de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente competirá o planejamento e a execução da política de desenvolvimento do meio ambiente, cujas atribuições constarão especificadamente de regimento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário	97
01	Diretor Geral	80
01	Diretor de Departamento	62
02	Chefes de Divisão	38

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá relotar cargos de outras Secretarias para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de atender as necessidades funcionais.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal constantes no Orçamento Geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1993

WALDYR PUBLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 26/11/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.280, DE 24 de novembro de 1993.

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, constituída das seguintes unidades de serviço:

a) Departamento de Promoção e Defesa do Meio Ambiente

a.1) Divisão de Promoção do Meio Ambiente.

a.2) Divisão de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º – À Secretaria Municipal do Meio Ambiente competirá o planejamento e a execução da política de desenvolvimento do meio ambiente, cujas atribuições constarão especificadamente de regimento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário	97
01	Diretor Geral	80
01	Diretor de Departamento	62
02	Chefes de Divisão	38

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá relotar cargos de outras Secretarias para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de atender as necessidades funcionais.

Art. 4º – As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal constantes no Orçamento Geral.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 26/11/1993
Alcir Pereira
FUNCIONÁRIO